

LEI Nº 028/72

[Dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do Município de Florina, para o exercício de 1.973.]

A Câmara Municipal de Florina, DECRETA:

Artigo - 1º. - O orçamento do Município de Florina, para o exercício de 1.973, discriminados pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 955.00000 (Novecentos e cinquenta e cinco mil Oitocentos -)

Artigo - 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras Contribuições Locais e de Capitais, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 03, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS CORRENTES

1.1	Receitas Tributárias	GR	31.500.00
1.2	Receita Patrimonial	GR	100.00
1.3	Transferências Correntes	GR	530.000.00
1.4	Receitas Diversas	GR	15.000.00
	SOMA das RECEITAS CORRENTES	GR	576.600.00

II RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Operações de Crédito	GR	270.000.00
2.2	Alienação de Bens Moveres e Imoveres	GR	1.000.00
2.3	Transferências de Capital	GR	107.400.00
	SOMA das RECEITAS de Capital	GR	378.400.00
	TOTAL DA RECEITA	GR	955.000.00

Artigo-3º A despesa será realizada na forma dos padrões analíticos constantes do Anexo nº 4, conforme discriminação abaixo:

Governo e Administração Geral	GR	139.390.00
Administração Financeira	GR	15.810.00
Viação, transportes e Comunicações	GR	179.500.00
Educação e Cultura	GR	134.100.00
Saúde		82.700.00
Bem Estar Social	GR	58.900.00
Serviços Urbanos	GR	344.600.00
TOTAL DA DESPESA	GR	955.000.00

- Artigo - 4º. Fica o Poder executivo autorizado a:
- I. Efetuar operações de crédito PARA FINANCIAMENTO de OBRAS e outras despesas até o limite fixado NA RECEITA de Operações de Crédito.
 - II. Efetuar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada.
 - III. Abrir créditos Suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias referentes os verbos de custeio, investimentos e inversões financeiras.

Artigo - 5º. A execução da despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar (por decreto) um plano de contenção dos despesas que não sejam fixos até o limite de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único. Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito Municipal, prioritariamente os dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo - 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 25 Setembro, 1972